



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 09722/13

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1994/2013

1. PROCESSO TC Nº: 09722/13

2. ORIGEM: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Maria de Lourdes Vidal

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 11326-3/5251, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 27 anos, 04 meses e 18 dias

3.1.4. - IDADE: 64 anos

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §1º, inciso III, “b”, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 045/10.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29/05/2013

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial, edição nº 05 de 01 a 31/05/2013.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Lourdes Vidal, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial